



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 023/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 040/2021, que Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária a fim de Ampliação da referida Secretaria.

Vale ressaltar que para cobrir o crédito solicitado para abertura, o mesmo será coberto por Créditos Anulados na própria secretaria, sendo no Projeto/Atividade de Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes no valor de R\$ 20.000,00 e no Projeto/Atividade de Incentivo para a Exposição Agropecuária (EXPOQUER) no valor de R\$ 80.000,00.

II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação nas peças orçamentárias, para fazer frente a ampliação da estrutura física da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária. Vale citar que o recurso para tal ação é fruto de anulação de outros projetos/atividades da Secretaria, o que não prejudica o planejamento e a boa administração da mesma.

No que tange às Peças Orçamentárias, observamos que tal abertura de crédito adicional por anulação parcial ou total de Dotação, objeto do projeto de lei em análise, está de acordo com as metas fiscais, bem como segue as disposições legais amparando tal ato administrativo e de planejamento, em que não há a desconfiguração da LDO e LOA, garantindo assim o bom planejamento orçamentário.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de aplicarmos esses recursos no sentido de melhor equipar a saúde municipal.

III- VOTO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



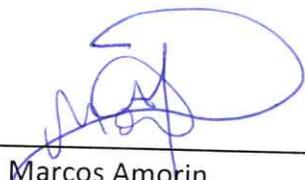


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição encontra-se apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2021.



Marcos Amorin

Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO